

Instrumento Particular de Constituição de CONSÓRCIO, que fazem **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** e **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular:

- a) **EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Jose Sarney Nº 500, Jardim São Cristóvão, São Luis- MA, CEP 65.055-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.042/0001-00, neste ato representada por seu procurador FABIANO RAMOS CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 83915898-8 SSP/MA e CPF nº 767.827.863-20, residente e domiciliado na Av. São Marcos, s/n, apto. 1200, Condomínio Murano, Ponta D'área, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente "EDECONSIL"; e
- b) **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Deputado Jamel Cecilio, S/Nº, Quadra C 09, Lote 02 e Sala 2513 e 2514, Edif. Flamboyant P. Busines, Jd Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74810-100, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.048/0001-05, neste ato representada por sua sócio administradora CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, engenheira civil, solteira, inscrita no CPF sob o nº 950.598.571-15 e RG nº 4060156 PC GO, doravante denominada simplesmente "QUEIROZ ALMEIDA";

Resolvem constituir um **CONSÓRCIO**, em conformidade com as cláusulas a seguir estabelecidas e aceitas reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO

As partes declaram, por este instrumento e na melhor forma, constituir a associação, o que ora se faz sob a forma de CONSÓRCIO, de responsabilidade solidária, o qual não tendo personalidade jurídica própria, distinta de

seus membros se denominará **CONSÓRCIO EDECONSIL-QUEIROZ GO-116** e terá sua sede em **São Luís- MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a constituição de CONSÓRCIO para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de Implantação da Rodovia GO-116 trecho: Entr. GO-524 / KM 22, com extensão de 22 km, no estado de Goiás, conforme Edital De Concorrência Eletrônica EDITAL N.º 53/2026, Contratação n.º 118838, Processo nº 202600005007319, realizado pela AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023 e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se as partes a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

A participação de cada consorciada na execução do objeto do Contrato fica definida conforme abaixo:

EDECONSIL	97,33% (noventa e sete vírgula trinta e três por cento)
QUEIROZ ALMEIDA	2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento)

Parágrafo Primeiro - As consorciadas executarão conjuntamente os serviços e obras necessárias à completa execução do objeto em tela e participarão nos lucros e/ou perdas e prejuízos, recebimentos, aporte de recursos, custos diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, na proporcionalidade de suas participações.

Parágrafo Segundo - A forma de execução dos serviços, bem como a divisão técnica das atividades, responsabilidades por disciplinas e demais aspectos operacionais entre as CONSORCIADAS, será oportunamente detalhada em instrumento operacional ou regulamento interno, a ser elaborado e aprovado em comum acordo entre as partes. Referido instrumento observará integralmente as disposições deste Contrato de Consórcio, bem como as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo que venha a ser celebrado com a Administração Pública, prevalecendo sempre tais normas em caso de eventual conflito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA

A liderança do **CONSÓRCIO EDECONSIL- QUEIROZ ALMEIDA GO-116** caberá à **EDECONSIL**, a qual terá a incumbência de exercer a representação legal e técnica do CONSÓRCIO junto à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, e cujo representante será credenciado, técnica e legalmente para participar de todas as reuniões em que serão tratados assuntos e onde serão tomadas decisões de interesse comum das consorciadas, relacionadas com o objeto deste contrato particular, podendo assumir obrigações em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O **CONSÓRCIO EDECONSIL- QUEIROZ ALMEIDA GO-116** terá prazo de duração igual ao necessário para a integral execução do objeto da Licitação, até sua aceitação definitiva, em cumprimento ao Contrato a ser celebrado com a GOINFRA e seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A **EDECONSIL** exercerá a liderança do **CONSÓRCIO**, conforme definido na Cláusula Quarta, ficando estabelecido, porém, a participação da **QUEIROZ ALMEIDA** em todas e quaisquer decisões de interesse comum do **CONSÓRCIO**, sendo a administração do **CONSÓRCIO** e seu objetivo desenvolvidos em conjunto pelas consorciadas e as deliberações serão tomadas de comum acordo de seus participantes.

Parágrafo Primeiro - Cada consorciada deverá designar um representante e seus eventuais substitutos para participar das reuniões do **CONSÓRCIO**, nas quais serão tratados assuntos de interesse comuns das consorciadas.

Parágrafo Segundo - Quaisquer controvérsias que não puderem ser resolvidas de comum acordo, poderão ser solucionadas em caráter definitivo através de arbitragem, com foro e câmara arbitrais definidos, ou adotar foro judicial, segundo a legislação civil brasileira e na respectiva forma processual. Entretanto, nenhuma controvérsia impedirá o fiel cumprimento do contrato firmado com a GOINFRA, nos termos em que o mesmo tenha sido feito, cabendo às consorciadas, controvérsias à parte, a sua realização a contento.

Parágrafo Terceiro - Cada consorciada, de acordo com seus procedimentos e posturas internas, promoverá a respectiva contabilização das receitas e despesas que realizar.

Parágrafo Quarto - Cada uma das consorciadas será responsável pelas despesas assumidas contratualmente, sendo as despesas comuns divididas na proporção do percentual de cada Consorciada, conforme definido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto - As consorciadas comprometem-se por este instrumento a participar conjuntamente, por intermédio da Empresa líder, no Contrato e na execução do seu objeto.

Parágrafo Sexto - A governança do CONSÓRCIO, incluindo a definição de instâncias decisórias, fluxos de deliberação, responsabilidades de gestão e demais procedimentos administrativos e operacionais, será detalhada em instrumento operacional ou regulamento interno, a ser elaborado e aprovado pelas CONSORCIADAS. O referido instrumento deverá observar, em todos os seus termos, as disposições deste Contrato de Consórcio, bem como as exigências previstas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo eventualmente celebrado com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As consorciadas assumem perante a GOINFRA a responsabilidade individual e solidária, cobrindo integralmente todos os compromissos que lhes vierem a ser atribuídos relativamente ao objeto do presente Instrumento,

atendendo, inclusive, às exigências de ordem fiscal e legal a elas pertinentes, até a sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das consorciadas pela qualidade do atendimento objeto do Contrato persistirá, durante e após sua conclusão, pelo prazo estabelecido nas normas legais que regulam a matéria.

Parágrafo Segundo - As obrigações de cada uma das consorciadas estão, em relação ao objeto da Licitação, individualizadas, nas propostas apresentadas, tudo, porém sem prejuízo da responsabilidade solidária a que se obrigam por este Contrato.

Parágrafo Terceiro – As partes consorciadas assumem, neste ato, o compromisso de não alterar a constituição ou a composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação na licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da GOINFRA.

Parágrafo Quarto – As partes consorciadas assumem, ainda, o compromisso de que não se constituíram e nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica, nos termos do artigo 278 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO ÀS CONSORCIADAS

As CONSORCIADAS acordam que o faturamento e o recebimento dos valores decorrentes da execução do Contrato poderão ocorrer de forma individualizada. A Administração poderá efetuar o pagamento diretamente a cada uma das CONSORCIADAS, na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO EDECONSIL-QUEIROZ ALMEIDA GO-116, mediante a

apresentação das correspondentes notas fiscais e demais documentos de cobrança por cada consorciada.

Em razão dessa sistemática, cada CONSORCIADA será responsável pela emissão de suas próprias notas fiscais, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes das atividades por ela executadas no âmbito do CONSÓRCIO, observadas as disposições do Contrato firmado com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS, RECEITAS, DESPESAS E PREJUÍZOS

Para fins de acompanhamento econômico-financeiro das atividades relacionadas à execução do objeto deste instrumento e do eventual contrato administrativo dele decorrente, será mantida contabilidade própria do CONSÓRCIO, de natureza gerencial, destinada ao registro das receitas, custos, despesas, investimentos e demais movimentações financeiras vinculadas às suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Todas as receitas decorrentes da execução do objeto contratual, bem como os custos, despesas, encargos e demais obrigações financeiras assumidas para sua realização, serão apropriados na contabilidade do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - Com base na contabilidade referida no caput, poderão ser apurados resultados econômicos periódicos ou finais do CONSÓRCIO, positivos ou negativos.

Parágrafo Terceiro - Os resultados positivos eventualmente apurados poderão ser distribuídos entre as consorciadas, enquanto os prejuízos even-

tualmente verificados serão suportados por elas, em ambos os casos na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, conforme estabelecido neste instrumento, salvo deliberação diversa formalmente pactuada entre as consorciadas.

Parágrafo Quarto - A forma de faturamento dos serviços executados, bem como os procedimentos de rateio de custos, despesas, receitas e resultados, poderão ser detalhados em instrumento operacional ou regulamento interno aprovado pelas consorciadas, observadas as disposições deste contrato e as exigências do edital e do contrato administrativo eventualmente celebrado com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A existência de contabilidade do CONSÓRCIO e a eventual partilha de resultados ou prejuízos entre as consorciadas não afetam a responsabilidade solidária destas perante a Administração Pública e terceiros, na forma da legislação aplicável e do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE

As consorciadas se obrigam solidariamente em todos os efeitos deste Instrumento, inclusive nas hipóteses de recursos à juízo, como litisconsortes ativas ou passivas, aceitando, ainda, chamamento ou denúncia a lide.

Parágrafo Primeiro - Convenciona-se que cada uma das empresas consorciadas será solidariamente responsável perante a GOINFRA pelo perfeito e integral cumprimento do Contrato com ela assinado, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

Parágrafo Segundo – O consórcio assume, ainda, nesse ato, a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que foram ou serão apresentado no certame quando da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este instrumento será considerado rescindido e o CONSÓRCIO, em consequência, dissolvido, se o Contrato que vier a ser celebrado com a GOINFRA for inteiramente cumprido ou for rescindido, observadas as condições de tal rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada uma das consorciadas conservará a sua personalidade jurídica própria, mantendo sua plena liberdade e autonomia para continuar a operar individualmente em seus respectivos fins sociais, conservando, cada uma delas, a sua independência econômica e administrativa, bem como todos os direitos decorrentes de sua autonomia jurídica.

Parágrafo Primeiro - Cada consorciada se obriga a não divulgar as informações de natureza técnica, industrial ou comercial pertencentes à outra, das quais venha a ter conhecimento em consequência de sua participação no CONSÓRCIO. O uso de tais informações será permitido enquanto estritamente necessária a uma adequada integração e operação do fornecimento a ser

realizado, em cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado com a GOINFRA.

Parágrafo Segundo - Fica vedado às consorciadas ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro - As consorciadas se obrigam a manter o entrosamento necessário ao perfeito desenvolvimento dos serviços a serem contratados.

Parágrafo Quarto - Caberá à líder do CONSÓRCIO, antes da celebração do Contrato com a GOINFRA, proceder ao arquivamento do presente Contrato e alterações, se houver, no Registro do Comércio do lugar da sua sede, bem como a publicação da respectiva certidão.

Parágrafo Quinto - Quaisquer alterações eventualmente introduzidas no presente Instrumento, somente terão validade se tiverem sido efetuadas com prévia e expressa anuência da GOINFRA.

Parágrafo Sexto - Temas tais como 'garantia de execução e repartição da garantia'; 'regras para atraso de aporte de consorciada, descumprimento do Termo de Constituição, ressarcimento interno'; 'saída, substituição e exclusão de consorciada'; e 'definições específicas sobre aportes de recursos (fluxo, necessidade, inadimplemento) para o Consórcio', serão detalhados em instrumento operacional ou regulamento interno aprovado pelas consorciadas, observadas as disposições deste contrato e as exigências do edital e do contrato administrativo eventualmente celebrado com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de São Luís – Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas as CONSORCIADAS firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de inteiro e igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo, presentes.

São Luis/MA, 08 de junho de 2026.

EDECONSIL CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA
FABIANO RAMOS CAVALCANTE

QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº

RG nº

Nome:

CPF/MF nº

RG nº